

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2

 EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO Prefeito de Fortaleza GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR Vice-Prefeita de Fortaleza			
SECRETARIADO			
FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR Secretário Municipal de Governo HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO Procurador Geral do Município SILVIA HELENA CORREIA VIDAL Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município LAILA FREITAS E SILVA Secretária Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Segurança Cidadã MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA Secretário Municipal das Finanças CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR Secretário Municipal da Educação RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO Secretária Municipal da Saúde ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS Secretário Municipal da Infraestrutura FRANCISCO JOSÉ DE ABREU MACHADO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos ANDERSON MARQUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico JOÃO VICENTE LEITÃO Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ Secretária Municipal do Turismo	GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR Secretária Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social JONAS DEZIDORO DA SILVA FILHO Secretário Municipal do Desenvolvimento Habitacional ANA HELENA DO NASCIMENTO BARBOSA Secretária Municipal da Cultura JÚLIO BRIZZI NETO Secretário Municipal da Juventude ANDRÉ LUIZ ARAÚJO BARBOSA Secretário Municipal de Relações Comunitárias FRANCISCO OSMAR DIOGENES BAQUIT Secretário Municipal da Gestão Regional (Respondendo) MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA Secretária Municipal da Mulher LUCAS NOCRATO SOARES Secretário Municipal de Proteção Animal	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 2180-3779 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 2180-3780 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

DECRETO Nº 16.502, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos e prazos a serem adotados pelos Órgãos, Entidades e Fundos da Administração Pública Municipal de Fortaleza, para o encerramento do exercício financeiro de 2025 e para a elaboração da Prestação de Contas Anual de Governo e Gestão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e ainda,

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e controle dos orçamentos e balanços das Unidades Federadas;

CONSIDERANDO a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dos recursos orçamentários para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente encerramento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, sendo que, os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados; e

CONSIDERANDO, por fim, as melhores práticas e modelos de governança e controle, em especial com o Modelo de Três Linhas do Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) e a metodologia do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM).

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2025, as disposições de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, especialmente quanto aos prazos e datas fixadas no Anexo Único.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas de Governo e das Prestações de Contas de Gestão dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária, ao inventário e ao controle interno em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Fica estabelecido o dia 24 de outubro de 2025 para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal anularem os saldos das Notas de Autorização de Despesa (NAD) e as reservas de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres que não serão utilizadas no exercício de 2025, para viabilizar a alteração dos créditos orçamentários.

Art. 4º Fica estabelecido o dia 31 de outubro de 2025 para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal registrarem, na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), os processos de alteração orçamentária.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput deste artigo, os saldos dos créditos orçamentários não comprometidos serão contidos para viabilizar o atendimento de outras despesas.

Art. 5º O empenho das despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser realizado até o **dia 07 de novembro de 2025** e sua liquidação e pagamento até o **dia 21 de novembro de 2025**.

Parágrafo único. As despesas com água, energia, telefonia, cessão de servidores e obrigações legais, referentes às competências de novembro e dezembro de 2025, deverão ser empenhadas por estimativa dentro do exercício, na hipótese de não se ter valor exato da despesa.

Art. 6º As despesas relativas a contratos, convênios e outros instrumento congêneres e vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele executada.

Parágrafo único. As parcelas relativas às medições de serviços e obras referentes aos meses de novembro e dezembro de 2025, das quais o montante não se possa determinar, serão empenhadas por estimativa, enquanto às relativas aos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 7º Não se aplica o disposto nos artigos 5º e 6º deste Decreto às seguintes situações:

I - execução de despesas dos grupos de natureza: 1 - Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Outros Encargos da Dívida; e 6 - Amortização da Dívida;

II - execução de despesas provenientes de convênios federais e estaduais, operações de crédito e suas respectivas contrapartidas, desde que não venham a comprometer ou ultrapassar o limite da disponibilidade financeira destes recursos; e

III - execução de despesas de obrigações constitucionais e legais, despesas com serviços cartorários, bem como as determinações judiciais.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza - COGERFFOR, mediante solicitação do dirigente máximo do Órgão ou Entidade, poderá deliberar pela exceção de outras despesas e fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Art. 8º Os Órgãos e Entidades deverão providenciar o empenho global para as despesas relativas às obras financiadas com recursos oriundos de Operações de Crédito – Fontes 1.754.0000.00.01 e 1.754.0000.00.02; de Contratos de Repasse e Convênios – Fontes 1.570.0000.00.00, 1.574.0000.00.00, 1.631.0000.00.00, 1.634.0000.00.00, 1.665.0000.01.00, 1.700.0000.00.00, 1.571.0000.00.00, 1.632.0000.00.00, 1.665.0000.02.00, 1.701.0000.00.00, 1.749.0000.00.01 e do Tesouro Municipal, classificados como contrapartida obrigatória, apenas para despesas motivadas por medições e ou serviços realizados no exercício corrente e que não comprometam a disponibilidade financeira das referidas fontes de recursos.

Art. 9º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer Fonte, as seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - o serviço da Dívida Pública;

III - os débitos decorrentes de sentenças judiciais; e

IV - outras despesas obrigatórias resultantes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 10. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo considera-se:

I – Restos a Pagar Processados, as despesas que completaram o estágio de liquidação; e

II – Restos a Pagar Não Processados, as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontram, em 31 de dezembro de 2025, pendentes de liquidação.

§2º Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, e suas respectivas Unidades Executoras, deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos saldos insubsistentes.

§3º Os saldos dos empenhos insubsistentes não liquidados até **21 de novembro de 2025** deverão ser cancelados pela Unidade responsável até o **dia 28 de novembro de 2025**.

§4º A inscrição de Restos a Pagar e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa.

Art. 11. Os saldos de Restos a Pagar não processados inscritos nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, dos quais a liquidação de cada empenho não tenha sido, efetivamente, consolidada até a data de 21 de novembro de 2025, poderão ser cancelados até **28 de novembro de 2025**, com autorização expressa do Órgão ou Entidade responsável.

Parágrafo único. O COGERFFOR, após avaliação da subsistência dos saldos de empenhos e de Restos a Pagar já inscritos, objetivando o equilíbrio fiscal das contas públicas, poderá propor os cancelamentos que deliberar necessários.

Art. 12. Poderão ser cancelados pela Célula de Contabilidade da Secretaria Municipal das Finanças os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do art. 206 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de junho de 1932, que regula a prescrição quinquenal, devendo o ordenador de despesas dos restos a pagar de cada Unidade orçamentária cadastrar e incluir os documentos hábeis no sistema GRPFOR-FC que motivam o cancelamento.

Art. 13. As conciliações bancárias das contas correntes e aplicações financeiras deverão ser enviadas pelos dirigentes dos Órgãos da Administração Direta e pelos Dirigentes das Entidades da Administração Indireta à Célula de Contabilidade da Secretaria Municipal das Finanças, até o **dia 12 de janeiro de 2026**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 4

Parágrafo único. Além do Termo de Conferência de Caixa e Mapa de Conciliação Bancária, as Unidades deverão encaminhar os saldos de disponibilidade de caixa por conta bancária e fonte de recursos devidamente identificadas para a real composição das disponibilidades por destinação de recursos.

Art. 14. Os relatórios analíticos de restos a pagar, devidamente assinados pelo Coordenador ou Diretor Financeiro e pelo Ordenador de Despesa, deverão ser enviados pelos dirigentes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta à Célula de Contabilidade da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, até o dia **12 de janeiro de 2026**.

Art. 15. A conciliação dos saldos das consignações (IRRF, ISS, INSS, IPM e OUTRAS CONSIGNAÇÕES), por conta bancária, não pagas até o dia 31 de dezembro de 2025, deverá ser enviada pelos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta à Secretaria de Finanças/Célula de Contabilidade da SEFIN, até o dia **12 de janeiro de 2026**.

Art. 16. O saldo da conta de Almoxarifado deverá ser enviado pelos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública à Célula de Contabilidade da SEFIN até o dia **12 de janeiro de 2026**.

Art. 17. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) deverá consolidar e encaminhar à Célula de Contabilidade da SEFIN, até o dia **12 de janeiro de 2026**, informações do Sistema de Gestão Patrimonial (SGPAT), incluindo bens móveis e imóveis, para que sejam incorporadas no Balanço Geral do Município.

Art. 18. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) consolidará e encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN, as cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais, assim como o cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado, até o dia **9 de janeiro de 2026**.

Art. 19. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM consolidará e encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN o Relatório de Controle Interno sobre as Contas de Governo do Poder Executivo até o dia **26 de janeiro de 2026**, conforme disposto no Art. 42-A, §2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Conta do Estado do Ceará (LOTCE).

Art. 20. A Procuradoria da Dívida Ativa – PRODAT/PGM encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN a Declaração da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária até o dia **12 de janeiro de 2026**, para que sejam incorporadas no Balanço Geral do Município.

Art. 21. A Célula de Controle da Dívida Pública – CCDIP encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN as cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no Balanço Geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte, até o dia **12 de janeiro de 2026**.

Art. 22. Os precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores pagos em 2025 deverão ser encaminhados pela Procuradoria Geral do Município - PGM à Célula de Contabilidade da SEFIN até o dia **12 de janeiro de 2026**, para os devidos lançamentos contábeis.

Art. 23. Compete ao COGERFFOR determinar o bloqueio dos sistemas de execução orçamentária e financeira do Município, bem como definir as exceções cabíveis, para fins de cumprimento dos prazos e regras estabelecidos neste Decreto.

Art. 24. O COGERFFOR poderá, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), no âmbito do Poder Executivo, editar normas complementares e propor alterações necessárias ao ajustamento deste Decreto, mediante Ato Deliberativo.

Art. 25. Outros documentos ou procedimentos que sejam necessários ao encerramento do exercício de 2025 poderão ser solicitados por meio eletrônico no Sistema Financeiro-Contábil do Município.

Art. 26. Após o encerramento do exercício deverá ser elaborado Relatório de Controle Interno sobre as Contas de Gestão (RCIG), conforme previsto no Art. 34 da Instrução Normativa nº 01/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§1º Compete à Unidade Setorial de Controle Interno ou área equivalente dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, ou, na ausência desta, ao servidor designado para exercer o Encargo de Articulação de Controle Interno, nos termos da Lei Complementar nº 313/2021, a elaboração do relatório previsto no caput deste artigo.

§2º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município poderá prestar apoio aos órgãos e entidades municipais na elaboração do RCIG.

Art. 27. A síntese das atividades e respectivos prazos a serem atendidos estão contidos no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos no Anexo Único a que se refere o caput deste artigo implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação, do responsável pela Coordenadoria ou Diretoria Administrativo-Financeira ou unidade equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 28. As equipes das Coordenadorias e/ou Diretorias Administrativo-Financeiras dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão estar completas durante o período de **1º de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026**, quando estará em elaboração o Balanço Geral do Município de Fortaleza referente ao exercício de 2025.

Art. 29. Devem os servidores designados no Anexo Único da Portaria Conjunta SEFIN/SEPOG nº 02, de 08 de setembro de 2025, que alterou a composição do Grupo de Trabalho de Gestores Contábeis no âmbito do Município de Fortaleza, elaborar e se responsabilizar pelas informações de natureza contábil, quanto às prestações de contas de gestão.

Art. 30. Os Gestores titulares e Ordenadores de Despesas das unidades orçamentárias, respondem, pessoalmente, pelo fiel cumprimento dos preceitos contidos neste Decreto, pela gestão orçamentária, pelos limites financeiros da Unidade Gestora para cada uma das fontes de recursos, sejam elas decorrentes de arrecadação própria ou oriunda de programação financeira de desembolso estabelecida em Resolução e Normas do COGERFFOR.

Parágrafo único. Compete ainda aos servidores, conforme rol de responsáveis constante no Art. 18 da Instrução Normativa do TCE nº 01/2025, a responsabilidade solidária pelas informações e dados necessários ao envio da Prestação de Contas de Governo e Gestão.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Francisco de Castro Menezes Júnior
SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Eudes Ferreira Bringel
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Márcio Cardeal Queiroz da Silva
SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Carolina Price Evangelista Monteiro
SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Sílvia Helena Correia Vidal
SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Hélio das Chagas Leitão Neto
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 16.502/2025

PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2025	
ATIVIDADE	DATA
Anulação dos saldos de todas as Notas de Autorização de Despesa (NAD's) e as reservas de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres que não serão utilizadas em 2025.	24/10/2025
Solicitação de abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos, referentes a todas as fontes de recursos.	31/10/2025
Empenho de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, para todas as fontes de recursos.	07/11/2025
Liquidação e Pagamento de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, para todas as fontes de recursos.	21/11/2025
Cancelamento com autorização expressa do órgão ou entidade responsável pelos saldos de Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2021, 2022, 2023 e 2024, cuja liquidação não tenha sido efetivamente consolidada.	28/11/2025
Aplicação de Suprimento de Fundos requisitado no mês de dezembro, art. 15 do Decreto nº 15.982 de 15 de maio de 2024.	28/12/2025
Recolhimento ao órgão repassador dos saldos bancários dos Convênios com vigência até 31.12.2025, desde que a cláusula contratual assim estabeleça.	31/12/2025
Precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores pagos, em 2025, deverão ser encaminhados pela PGM à Célula de Contabilidade da SEFIN.	12/01/2026
Envio do relatório analítico de Restos a Pagar, devidamente assinado pelo: 1) Coordenador ou diretor administrativo-financeiro; 2) Contador do órgão ou entidade; 3) Ordenador de despesa, que se responsabilizará pela conformidade documental das informações contidas no referido relatório.	12/01/2026
Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN da Declaração da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.	12/01/2026
Envio à Célula de Contabilidade das cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais, assim como o cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado.	09/01/2026
Envio à Célula de Contabilidade das cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte.	12/01/2026

PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2025	
ATIVIDADE	DATA
Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN das informações referentes aos Bens Móveis e Imóveis do Município.	12/01/2026
Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN da conciliação bancária das contas correntes e aplicações financeiras dos órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta.	12/01/2026
Envio da conciliação do saldo das consignações (IRRF, ISS, INSS, IPM e Outras Consignações) por conta bancária não pagas até o dia 31/12/2025, devidamente assinados por: 1) Coordenador ou diretor administrativo-financeiro; 2) Contador do órgão ou entidade; 3) Ordenador de despesa, que se responsabilizará pela conformidade documental das informações contidas no referido relatório.	12/01/2026
Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN do saldo da Conta de Almojarifado dos órgãos (Adm. Direta e Indireta), devidamente assinado por: 1) Coordenador ou diretor administrativo-financeiro; 2) Contador do órgão ou entidade; 3) Ordenador de despesa, que se responsabilizará pela conformidade documental das informações contidas no referido relatório.	12/01/2026
Envio pela CGM à SEFIN do Relatório de Controle Interno sobre as Contas de Governo do Poder Executivo, conforme disposto Art. 42-A, §2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Conta do Estado do Ceará (LOTCE).	26/01/2026

*** **

ATO 3292/2025 - GABPREF - O(A)
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, LUZIANA DA SILVA LIMA, do cargo em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO ENSINO FUNDAMENTAL, simbologia DAS-1, do(a) ESCOLA MUNICIPAL MURILO SERPA-EF - COORDENADORIA DO DISTRITO DE EDUCAÇÃO 3, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 10/10/2025. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 3293/2025 - GABPREF - O(A)
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, LUZIANA DA SILVA LIMA, para exercer o cargo em comissão de SUPERINTENDENTE ESCOLAR, simbologia DAS-1, do(a) CÉLULA DE SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR - COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO DA COMUNIDADE E GESTÃO ESCOLAR, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 13/10/2025. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 3294/2025 - GABPREF - O(A)
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA CLEIDIANE PINHEIRO DA SILVA, do cargo em comissão de SECRETÁRIO ESCOLAR, simbologia DAS-1, do(a) ESCOLA MUNICIPAL MANUEL LIMA

SOARES - COORDENADORIA DO DISTRITO DE EDUCAÇÃO 4, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 07/10/2025. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 3295/2025 - GABPREF - O(A)
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ZILAR RUFINO ARAUJO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO ESCOLAR, simbologia DAS-1, do(a) ESCOLA MUNICIPAL MANUEL LIMA SOARES - COORDENADORIA DO DISTRITO DE EDUCAÇÃO 4, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 07/10/2025. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 3296/2025 - GABPREF - O(A)
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, DEBORA DA MOTA RIBEIRO SANTOS, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR ESCOLAR, simbologia DNS-2, do(a) ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO DE SOUSA MANGUEIRA-EI/EF - COORDENADORIA DO DISTRITO DE EDUCAÇÃO 1, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 09/10/2025. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**